



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL DO CAMPUS MACAPÁ

20 de agosto de 2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 23228.002358.2026-55)

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pelas Leis nº 13.987, de 7 de abril de 2020, e nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, bem como da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Macapá, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR-210, Km-03, s/nº, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP. CEP 68909-398, inscrita no CNPJ sob n.º 10.820.882/0002-76, representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Senhor Marcus Vinícius da Silva Buraslan, nomeado pela Portaria nº 1.341/2023/GAB/RE/IFAP, publicado no DOU de 09 de dezembro de 2020, matrícula SIAPE nº 2965166, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Direção – Geral do Campus Macapá/IFAP, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, a ser executado pelo Campus Macapá/IFAP, durante o período de setembro a dezembro de 2026 e fevereiro a março de 2027.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 26/08/2026 a 14/09/2026, mediante protocolo de entrega, no Campus Macapá/IFAP, conforme endereço Rodovia BR-210, Km-03, s/nº, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP. O atendimento será realizado das 08:30h às 12h e das 14h às 16h, na Coordenação de Assistência Estudantil-CAE, Bloco C, do Campus Macapá/IFAP.

ETAPAS	PERÍODO
Publicação da chamada pública	20/08/26
Impugnação e pedido de esclarecimentos	20/08/2026 a 25/08/2026
Recebimento de documentos de habilitação e projeto de venda	26/08 a 14/09/26 (20 dias corridos)
Abertura da sessão pública	16/09/2026 às 09h, Área de Convivência do Campus Macapá/IFAP
Análise documental	17/09/2026
Divulgação do resultado preliminar	18/09/2026
Fase de recurso	19 a 20/09/2026
Publicação da análise do recurso	22/09/2026
Entrega das amostras	23 de setembro de 2026, das 09:30h às 12h, Coordenação de Assistência Estudantil – CAE, Campus Macapá/IFAP
Resultado definitivo	24/09/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o objetivo de suprir as necessidades do Campus Macapá/IFAP.

1.2. Esta Chamada Pública tem como finalidade atender a um total de 350 (trezentos e cinquenta) estudantes regularmente matriculados, os quais serão beneficiados pelo PNAE.

1.3 As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Instituto Federal do Amapá - Campus Macapá/IFAP, foram estimadas com base no cardápio elaborado pela nutricionista da instituição e devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

1.4 Os gêneros serão entregues conforme as condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, de forma parcelada, seguindo o cronograma de entrega fornecido pelo IFAP, por meio da Seção de Alimentação ou outro setor designado, observando as normas técnicas de segurança alimentar e as especificações dos gêneros alimentícios, conforme consta na Tabela de Compra Geral a seguir.

TABELA DE COMPRA GERAL - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VALORES

Seq.	Produto	Und.	Qtd.	VL. Unitário	VL.Total
01	BANANA PACOVAN OU PRATA IN NATURA Fruto proveniente da Agricultura Familiar, apresentado em pencas, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade. Deverá estar firme, livre de danos mecânicos, amassamentos, rachaduras, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Acondicionamento: O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o	Kg	1644,3	R\$ 11,87	R\$ 19.517,84

	armazenamento e a distribuição. Unidade de fornecimento: quilograma (kg).				
02	MAMÃO PAPAIA (HAVAÍ) OU FORMOSA IN NATURA Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade. Deverá estar firme, livre de danos mecânicos, rachaduras, amassamentos, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Acondicionamento: O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. Unidade de fornecimento: quilograma (kg)	Kg	1248,8	R\$ 13,70	R\$ 17.108,56
03	ABACAXI IN NATURA Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da espécie. Deverá estar firme, com coroa íntegra, livre de danos mecânicos, rachaduras, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias	Kg	1692,6	R\$ 7,32	R\$ 12.389,83

	estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Acondicionamento: O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. Unidade de fornecimento: quilograma (kg)				
04	MELANCIA IN NATURA Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da espécie. Deverá estar firme, livre de rachaduras, danos mecânicos, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Acondicionamento: O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. Unidade de fornecimento: quilograma (kg).	Kg	1655,0	R\$ 5,15	R\$ 8.523,25
05	TANGERINA IN NATURA Fruto proveniente da Agricultura Familiar,	Kg	126,0	R\$ 10,77	R\$ 1.357,02

	íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da espécie. Deverá estar firme, livre de rachaduras, perfurações, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Acondicionamento: O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. Unidade de fornecimento: quilograma (kg).				
06	GOIABA IN NATURA Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade. Deverá estar firme, livre de danos mecânicos, rachaduras, perfurações, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Acondicionamento: O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas	Kg	970,2	R\$ 9,62	R\$ 9.333,32

	higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. Unidade de fornecimento: quilograma (kg)				
07	PUPUNHA COZIDA E EMBALADA Produto obtido a partir de frutos de pupunha provenientes da Agricultura Familiar, selecionados, próprios para consumo humano, higienizados e submetidos à cocção, permitindo-se apenas a adição moderada de sal. Produzido conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, deverá apresentar coloração, aroma, sabor e textura característicos, consistência adequada, estando livre de fermentação, deterioração, matérias estranhas, sujidades ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Não será permitida a adição de conservantes químicos, corantes, aromatizantes artificiais ou outros aditivos alimentares. Embalagem: O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária atóxica, íntegra, limpa e adequada para contato com alimentos, devidamente fechada, de forma a preservar suas características sensoriais e higiênico-sanitárias durante o transporte e armazenamento. Quando comercializado em embalagem individual, esta deverá conter identificação do produtor, data de fabricação e prazo de	Und Mín 180 g	2.100,0	R\$ 11,44	R\$ 24.024,00

	validade, conforme a legislação vigente. Porção de referência: 180 g de peso líquido por unidade.				
08	BOLOS CASEIROS (SABORES: BANANA, MACAXEIRA E MILHO) Produto assado, elaborado com banana, macaxeira ou milho provenientes da Agricultura Familiar, acrescidos de ingredientes próprios para consumo humano, produzido conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Deverá apresentar textura macia, coloração uniforme, aroma e sabor característicos do ingrediente principal, estando livre de mofo, fermentação, matérias estranhas, sujidades ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. A apresentação deverá ser sem cobertura e sem recheio. Embalagem: O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária atóxica, íntegra, limpa e adequada para contato com alimentos, devidamente fechada, de forma a preservar suas características sensoriais e higiênico-sanitárias durante o transporte e armazenamento. Quando comercializado em embalagem individual, esta deverá conter identificação do produtor, data de fabricação e prazo de validade, conforme a legislação vigente. Peso unitário de referência: peso líquido mínimo de 80 g por unidade.	Und mín 80g	7.000,0	R\$ 6,02	R\$ 42.140,00
09	Produto panificado, bem assado, de textura crocante, formato uniforme, elaborado à base de amido de milho ou	Und 30g	7.350,0	R\$ 4,00	R\$ 29.400,00

	polvilho doce com coco, apresentando sabor e aroma característicos e agradáveis, isento de gorduras trans industriais, conforme a legislação vigente. O produto deverá estar totalmente livre de aspecto queimado, amolecimento, mofo, insetos, sujidades, odores ou sabores rançosos e quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Embalagem: O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária individual, atóxica, íntegra, lacrada e apropriada para contato com alimentos, contendo 30 g de peso líquido. O rótulo deverá ser legível e conter, no mínimo, a denominação de venda do alimento, identificação do produtor, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, lote, informações nutricionais, declaração de alergênicos e demais informações obrigatórias previstas na legislação vigente. Peso unitário de referência: 30 g de peso líquido por embalagem individual.				
10	SUCO NATURAL (SABORES DIVERSOS: ACEROLA, GOIABA, ABACAXI, MANGA, CAJU, CUPUAÇU, MARACUJÁ, LARANJA ENTRE OUTROS) Bebida pronta para consumo, elaborada a partir de polpa de fruta ou fruta in natura e água potável, preparada conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Deverá conter, no mínimo, 50% de polpa de fruta, admitindo-se, para o sabor laranja, a elaboração com 100% da fruta, sem adição de açúcar, edulcorantes, corantes, aromatizantes artificiais, conservantes	Und 300ml	15.050,0	R\$ 7,10	R\$ 106.855,00

	químicos ou estabilizantes. Deverá apresentar cor, aroma e sabor característicos da fruta correspondente, estando livre de fermentação, alterações sensoriais, matérias estranhas ou quaisquer características que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. O produto deverá ser fornecido engarrafado, em embalagem primária atóxica, íntegra, lacrada e devidamente rotulada, em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo, no mínimo, identificação do produtor, ingredientes, volume líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade. Volume de referência: 300 mL por unidade.				
		VALOR TOTAL			R\$ 270.648,82

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04 de fevereiro de 2026).

1.5 As quantidades de gêneros alimentícios podem sofrer ajustes, considerando a necessidade de adequação durante o período de entrega, conforme decisão do profissional de Nutrição ou setor designado, mediante justificativa do ato.

2. DOS PREÇOS

2.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pela Entidade Executora – EEx com base em pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

2.2 O preço de aquisição corresponde à média dos preços pesquisados junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos para o fornecimento dos gêneros alimentícios, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao fornecimento.

2.3 Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora constam nesta Chamada Pública e correspondem aos preços a serem pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural e/ou às suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios.

3. DO LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA, POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA

3.1 Conforme o artigo 38, da Resolução FNDE nº 04 de fevereiro de 2026, O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx (Campus Macapá/IFAP). (Redação dada pela Resolução FNDE nº 04 de fevereiro de 2026)

II – Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do

número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde: $VMC = N \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. N: nº corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica).

a) § 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx (Campus Macapá/IFAP) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

b) § 2º Cabe às EEx (Campus Macapá/IFAP) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

3.2 No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, realizadas pela Entidade Executora, deverá estar em nome da mulher, mediante comprovação por nota fiscal de venda com indicação do respectivo CPF, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

3.3 Para fins do disposto no item 3.2, a mulher deverá constar no extrato do CAF como integrante da mão de obra da respectiva Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA.

4. FONTE DE RECURSO

4.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão custeadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme detalhamento a seguir:

4.1.1. Fonte de Recurso: 1133000000

4.1.2. Natureza da Despesa: 33.90.32

4.1.3. Plano Interno (PI): CFF53M9601N

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Campus Macapá/IFAP conforme detalhamento a seguir:

4.2.1. Campus Macapá/IFAP – UASG 158159

4.2.2 ID PCA no PNCP: 10820882000195-0-000005/2026

4.2.3. Data de publicação no PNCP: 15/04/2026

4.2.4. Id do item no PCA:

4.2.5. Classe/Grupo: 8915-FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

4.2.6. Identificador da Futura Contratação: Edital 01/2026

5. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE PROPONENTES

5.1 Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

Fornecedores Individuais

5.2. Serão exigidos dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40

a 42; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (ANEXO VIII)

Grupos Informais de dois ou mais Agricultores Familiares

5.3. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da resolução 04 de fevereiro de 2026; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (ANEXO VIII)

Grupos Formais organizados em Associações e Cooperativas

5.4. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados; (ANEXO IX)

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

Empreendedores Familiares Rurais - EFR

5.5. Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.6 PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES:

5.6.1 Os proponentes deverão apresentar a documentação em envelope lacrado, devidamente identificado, conforme os modelos dos ANEXOS IV, V e VI, de acordo com a habilitação pretendida.

5.6.2 A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será pública e registrada em ata ao término do prazo de apresentação dos projetos, nos termos do art. 31, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.6.3 O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.6.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à Entidade Executora – EEx abrir prazo para regularização das desconformidades, desde que prevista essa possibilidade nesta Chamada Pública, nos termos do § 6º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.6.6 Os envelopes contendo o Projeto de Venda e os documentos de habilitação deverão ser entregues no período de 26/08/2026 a 14/09/2026, observado o período mínimo de 20 (vinte) dias corridos para recebimento dos Projetos de Venda, mediante protocolo de entrega, no Campus Macapá – IFAP, localizado na Rodovia BR-210, Km 03, s/nº, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP, CEP 68909-398.

5.6.7 O resultado preliminar da seleção dos proponentes habilitados será publicado no sítio eletrônico oficial do IFAP, conforme data estabelecida no cronograma desta Chamada Pública.

5.6.8 Após a publicação do resultado preliminar, inicia-se a fase recursal, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no item 7 e no cronograma desta Chamada Pública.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Após a fase de habilitação, a Entidade Executora – EEx procederá à seleção dos Projetos de Venda por alimento, observando obrigatoriamente duas etapas sucessivas e hierarquizadas, conforme estabelecido no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

6.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – grupo de projetos de fornecedores locais;

II – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – grupo de projetos de fornecedores do Estado; e

V – grupo de projetos de fornecedores do País.

6.2.1 Para fins de aplicação do critério de localidade, os fornecedores serão enquadrados da seguinte forma:

I – fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da Entidade Executora – EEx;

II – grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora – EEx;

III – grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora – EEx; e

IV – cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora – EEx.

6.2.2 Caso a Entidade Executora – EEx não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos Projetos de Venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 6.2.

6.3 Após a classificação dos Projetos de Venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e haja necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

6.3.1 Na segunda etapa, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate para seleção dos Projetos de Venda:

I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II – projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III – projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

6.3.2 Para fins de enquadramento no critério previsto no inciso I do item 6.3.1, será observado o seguinte:

I – no caso de Grupo Formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II – no caso de Grupo Informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III – admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

6.3.3 Os critérios previstos no item 6.3.1 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

6.3.4 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no item 6.3.1, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

6.3.5 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas nesta Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Publicado o resultado preliminar da fase de habilitação e seleção dos Projetos de Venda, será aberto prazo para interposição de recurso pelos interessados, conforme estabelecido no cronograma desta Chamada Pública. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pnae.macapa@ifap.edu.br, devidamente motivado, com a indicação da decisão recorrida e dos fundamentos do pedido.

8. DA APURAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Concluída a fase recursal, a Comissão responsável pela Chamada Pública procederá à análise dos recursos eventualmente interpostos e à consolidação do resultado da seleção dos Projetos de Venda, observados os critérios estabelecidos no item 6 deste instrumento convocatório.

8.2. O resultado será consolidado por alimento, observada a classificação decorrente da aplicação dos critérios de seleção estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e no item 6 desta Chamada Pública.

8.3. A apuração e a consolidação do resultado deverão observar os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, assegurando a transparência, a isonomia e a observância das normas aplicáveis ao PNAE.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 Os fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar as amostras dos produtos, quando exigidas nesta Chamada Pública, na Coordenação de Assistência Estudantil – CAE do Campus Macapá/IFAP, na data e no horário estabelecidos no cronograma. As amostras serão submetidas às análises necessárias para avaliação e seleção dos alimentos a serem adquiridos, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

10.1. O resultado definitivo da Chamada Pública nº 01/2026 será divulgado na data estabelecida no cronograma deste edital, por meio dos seguintes canais oficiais:

- sítio eletrônico oficial do Instituto Federal do Amapá – IFAP;
- mural do Campus Macapá/IFAP; e
- demais meios de comunicação institucional utilizados pelo Campus, quando couber.

10.2. A divulgação do resultado definitivo ocorrerá após a conclusão das etapas de habilitação, seleção, fase recursal e, quando aplicável, apresentação e análise das amostras, observados os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

10.3. O(s) fornecedor(es) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para a formalização da contratação, conforme data e procedimentos estabelecidos no cronograma desta Chamada Pública.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Fração de Entrega	Local da entrega	Periodicidade de entrega
BANANA PACOVAN OU PRATA IN NATURA	1.644,30 kg	56,70 kg por entrega semanal.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio
MAMÃO PAPAIA (HAVAÍ) OU FORMOSA IN NATURA	1.248,80 kg	54,30 kg por entrega, sendo a última entrega de 54,20 kg.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio
ABACAXI IN NATURA	1.692,60 kg	70,53 kg por entrega, sendo a última entrega de 70,41 kg.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio
MELANCIA IN NATURA	1.655,00 kg	71,96 kg por entrega, sendo a última entrega de 71,88 kg.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio
TANGERINA IN NATURA	126,00 kg	63,00 kg por entrega semanal.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Conforme cardápio, durante o mês de março
GOIABA IN NATURA	970,20 kg	46,20 kg por entrega semanal.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio
PUPUNHA COZIDA E EMBALADA	378,00 kg (2.100 porções)	350 porções de mínimo 180 g por entrega, equivalentes a no mínimo 63,00 kg.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio (fevereiro e março)
BOLOS CASEIROS	7.000	350 unidades de mínimo	IFAP –	Semanal,

(SABORES: BANANA, MACAXEIRA E MILHO)	unidades (mínimo ~~560,00 kg~~)	80 g por entrega, equivalentes a no mínimo ~~28,00 kg.~~	Campus Macapá/IFAP	conforme cardápio
BISCOITO DE AMIDO DE MILHO OU DE POLVILHO DOCE COM COCO	7.350 pacotes (220,50 kg)	350 pacotes de 30 g por entrega, equivalentes a 10,50 kg.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio
SUCO NATURAL (SABORES DIVERSOS: ACEROLA, GOIABA, ABACAXI, MANGA, CAJU, CUPUAÇU, MARACUJÁ, LARANJA, ENTRE OUTROS)	15.050 unidades (4.515 L)	350 unidades de 300 mL por entrega, equivalentes a 105 L. Em regra, 02 remessas semanais, totalizando 700 unidades (210 L), conforme o cardápio.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal (até 02 fornecimentos por semana), conforme cardápio

11.2 A solicitação dos gêneros por parte do Gestor de alimentação deverá ser feita ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

11.2.1 O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo VII), após a verificação da conformidade dos produtos entregues quanto à qualidade, quantidade, especificações, condições higiênico-sanitárias e demais requisitos estabelecidos nesta Chamada Pública.

11.3 O fornecedor contratado deverá substituir, de forma imediata ou no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza do produto, os gêneros alimentícios entregues em desconformidade com as especificações, condições de qualidade ou requisitos higiênico-sanitários estabelecidos nesta Chamada Pública, sem ônus adicional para a Contratante.

11.4 O fornecedor contratado deverá apresentar, após o recebimento definitivo dos produtos pela fiscalização do contrato, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, emitida em nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Macapá, e encaminhada ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento.

11.5 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

11.6 É vedada a subcontratação do objeto desta Chamada Pública, devendo os gêneros alimentícios ser de produção própria dos fornecedores da Agricultura Familiar integrantes do Projeto de Venda e contratados. Admite-se, exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, a celebração de contrato com outros estabelecimentos, desde que os alimentos sejam de produção própria e seja assegurada a sua rastreabilidade, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

11.7 Os quantitativos previstos neste edital constituem estimativa de consumo, podendo sofrer acréscimos ou reduções em razão da frequência escolar, da disponibilidade orçamentária, de alterações no cardápio elaborado pela nutricionista responsável ou de outras necessidades da Administração, respeitados os limites legais e sem que isso gere direito à indenização ao contratado.

12. PAGAMENTO

12.1.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e após o respectivo ateste, por meio de crédito em conta bancária do contratado, sendo vedada a antecipação de pagamento.

12.2.Os documentos fiscais a que se refere o item 12.1 deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificados com a menção ao FNDE e ao PNAE.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelo email pnac.macapa@ifap.edu.br e no site institucional www.ifap.edu.br;

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

13.5. São anexos a este edital:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda – Grupos Formais;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda – Grupos Informais;

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda – Fornecedores Individuais;

Anexo IV – Modelo de Identificação do Envelope – Agricultor Individual;

Anexo V – Modelo de Identificação do Envelope – Grupo Informal;

Anexo VI – Modelo de Identificação do Envelope – Grupo Formal;

Anexo VII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo de Alimentos da Agricultura Familiar;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Produção Própria – Agricultor Individual e Grupo Informal;

Anexo IX – Declaração de Produção Própria – Grupos Formais;

Anexo X – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

Anexo XI – Cardápio – Lanches dos Alunos da EJA e Subsequente – PNAE 2026;

Anexo XII – Minuta de Contrato;

Anexo XIII – Termo de Referência.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2026.

Comissão Local do PNAE – IFAP/Campus Macapá

Portaria n. 77/2026-DIGERAL-MCP.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Caio Teixeira Brandao**, COORDENADOR - FG0001 - CAE-MCP, em 20/08/2026 13:11:55.
- **Natalia Ribeiro de Lira**, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 20/08/2026 13:40:17.
- **Luygo Sarmento Guedes**, DIRETOR DE DIRETORIA - CD0003 - DIAP-MCP, em 20/08/2026 13:50:32.
- **Patricia Cordeiro Barreto**, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 20/08/2026 14:11:56.
- **Alessandro Silva Souza Oliveira**, DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO - CD0003 - DIREN-MCP, em 20/08/2026 17:17:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 187697

Código de Autenticação: 6fbafe062c

